



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Controle Externo da Administração Pública Estadual

Portaria GPGC Nº 005, de 03 de outubro de 2019

Portaria GPGC nº 005, de 03 de outubro de 2019,

A PROCURADORA-GERAL, INTERINA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – MPC/GO -, no uso de suas atribuições previstas no art. 10, incisos I, V e IX, f, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e nos artigos 29-A e 31, I, II e III, da Lei Estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo art. 127, §1º, e 130 da Constituição Federal de 1988 e no art. 28º da Lei Estadual nº 16.168/2007, que estabelecem como princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional;

CONSIDERANDO que a independência funcional pressupõe autonomia na direção e coordenação dos trabalhos realizados no âmbito do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e regulamentar questões de ordem prática e jurídica, de cunho administrativo-funcional, observadas desde o início das atividades do Ministério Público de Contas do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a experiência e o modelo do Ministério Público de Contas nas diversas unidades da Federação, referentes a aspectos funcionais;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-geral de Contas expedir instruções e atos disciplinando as atividades administrativas dos Procuradores, nos termos do art. 31, III, da Lei Estadual nº 16.168/2007;

CONSIDERANDO que a ausência de independência financeira do Órgão atinge os atos administrativos que impliquem custos ao erário, não afetando, por sua vez, as opções administrativas e/ou funcionais do Ministério Público de Contas que não demandem despesas e que sejam indispensáveis ao pleno exercício da garantia constitucional da independência funcional;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 25/1998 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás) prevê que o Colégio de Procuradores é órgão de administração superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Procuradores Gerais de Contas (CNGPC), em 19 de maio de 2016, aprovou, dentre outros, o Enunciado 07, que estipula que *“Deve haver no Ministério Público de Contas, instância de deliberação colegiada, representada, no mínimo, pelo Colégio de Procuradores, com atribuição, inclusive, para a eleição do corregedor, devendo suas competências ser dispostas em regulamentação específica”*;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído o Colégio de Procuradores, órgão do Ministério Público de Contas do Estado de Goiás que atua no controle externo da administração pública do Estado de Goiás, composto pelo Procurador-Geral, seu presidente, e por todos os Procuradores em exercício, competindo-lhe:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
Controle Externo da Administração Pública Estadual

Portaria GPGC Nº 005, de 03 de outubro de 2019

- I – opinar, por solicitação do Procurador-Geral ou de 3 (três) de seus integrantes, sobre matérias relativas à autonomia, à atividade funcional do Ministério Público de Contas e outras de interesse institucional;
- II – deliberar, por solicitação do Procurador-Geral ou de 3 (três) de seus membros, sobre a estruturação e modificação dos serviços auxiliares e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais do Ministério Público de Contas;
- III – aprovar, nos casos de omissão legal, orientações normativas acerca de matérias afetas ao Ministério Público de Contas;
- IV – aprovar o Plano Estratégico Institucional e o Plano Geral de Atuação;
- V – deliberar, por maioria absoluta de seus membros, sobre proposta do Procurador Geral, que exclua, inclua ou modifique as atribuições dos Procuradores, competindo ao seu Presidente baixar a respectiva Instrução de Serviço;
- VI – aprovar proposta de aprimoramento administrativo e de pessoal a ser apresentada pelo Procurador-Geral ao Presidente do Tribunal de Contas;
- VII – propor ao Procurador-Geral modificações na Lei Orgânica e em outros diplomas normativos que regulem o Ministério Público de Contas;
- VIII – sugerir ao Procurador-Geral providências ou medidas relativas ao aperfeiçoamento e aos interesses da Instituição, bem como à promoção, com maior eficácia, da defesa da ordem jurídica;
- IX – elaborar, mediante voto, a lista para nomeação de Procurador-Geral;
- X – deliberar, em situações excepcionais não previstas pelo artigo 32 da Lei Estadual nº 16.168/2007, sobre qual Procurador de Contas responderá de forma interina pela Procuradoria-Geral de Contas;
- XI – deliberar pela emissão de ato normativo complementar referente ao seu funcionamento.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

MAISA DE CASTRO SOUSA
PROCURADORA-GERAL, INTERINA, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS